



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 76/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Processo nº: 391.000.18791/2017-98**Interessado:** Quality Comércio de Combustíveis LTDA**CNPJ:** 14.897.109/0002-69**Endereço:** QNL 11, CONJUNTO F, LOTE 18 - Taguatinga/DF**Atividade Licenciada:** Posto Revendedor de Combustível**Prazo de Validade:** 4 (quatro anos)**Compensação:** Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim**1. INTRODUÇÃO**

O Presente parecer técnico visa analisar o requerimento de Licença de Operação n° (2263272), protocolado em 12/08/2017 e publicado em 04/09/2017, referente ao processo eletrônico n° 00391-00018791/2017-98.

2. LOCALIZAÇÃO

Em resumo, o empreendimento está localizado na Região Administrativa III, Taguatinga/DF, QNL 11, CONJUNTO F, LOTE 18, inserido na Macrozona Urbana e na Macroárea denominada Zona Urbana Consolidada- ZUC-3 (Lei Complementar nº 854/12). A **Figura 01** apresenta a localização do empreendimento e a delimitação da sua poligonal.

Sobre a questão ambiental e considerando um raio aproximado de 600 metros, o empreendimento possui maior proximidade com o Parque Recreativo de Taguatinga, e a 2 km com o Parque de Uso Múltiplo do Cortado, e não está inserido em nenhuma unidade de conservação, conforme Mapa Ambiental do DF 2014.

Conforme o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal (2011), o empreendimento encontra-se na Unidade Hidrográfica do Melchior/Belchior, na Bacia Hidrográfica do Descoberto e na Região Hidrográfica do Paraná.

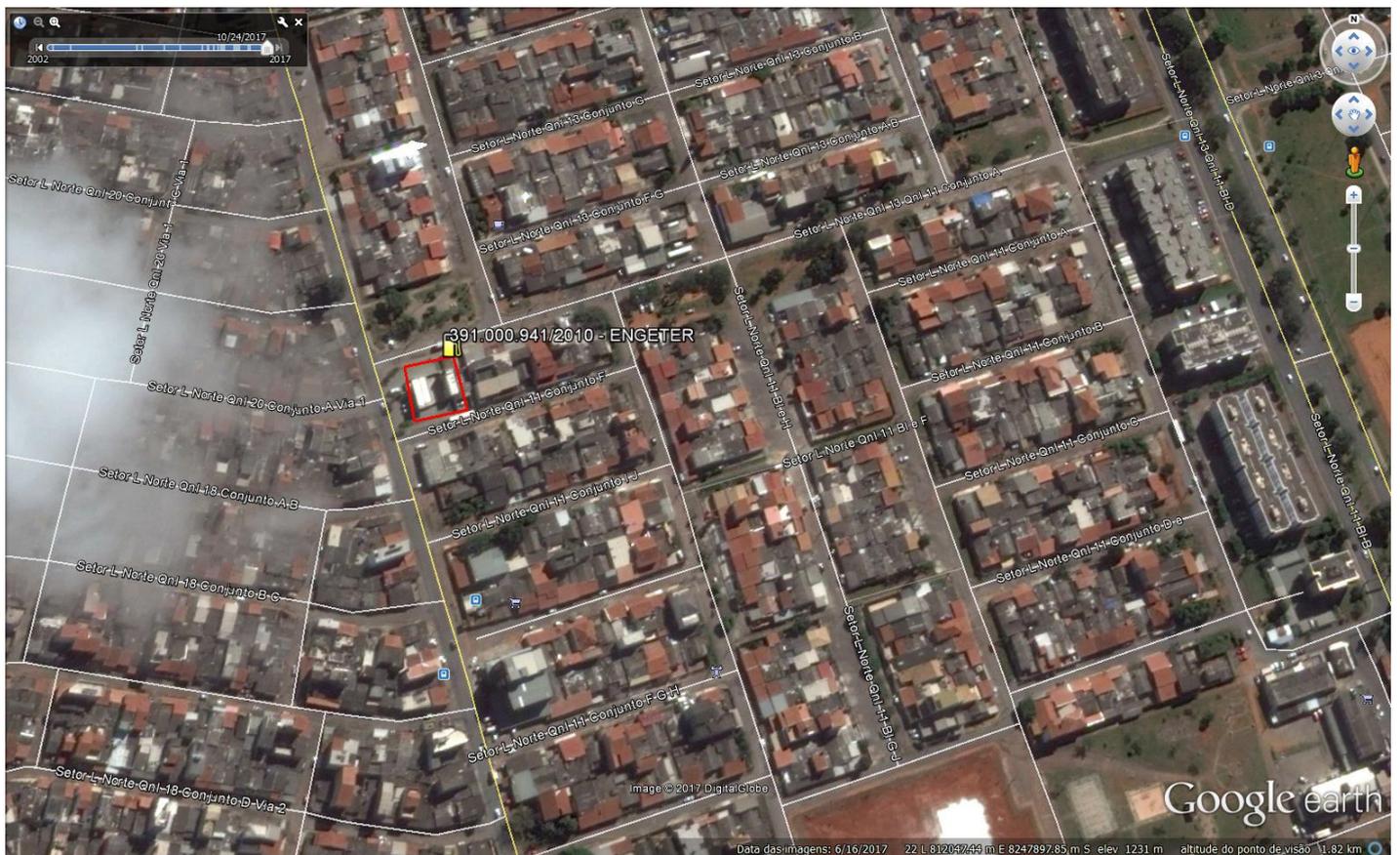


Figura 01 - Localização do empreendimento. Imagem Google Earth em 16/06/2017 – Empreendimento marcado em vermelho.

3. ASPECTOS LEGAISLeis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Leiº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013/IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria Inmetro 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria Inmetro 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria Inmetro 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria Inmetro 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria Inmetro 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria Inmetro 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. DO HISTÓRICO

O Posto Revendedor de Combustíveis, **QUALITY COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ nº 14.897.109/0002-69**, recebeu a Licença Prévia nº 020/2012, fls. 119, e a Licença de Instalação nº 054/2012, fls. 120/122, em 24/10/2012 (publicação em 06/11/2012, fls. 125).

A licença de Instalação possuía validade de 1 (um) ano, sendo válida até 06/11/2013, em 22/10/2013 o interessado ingressou no IBRAM com o requerimento nº 888.004.404/2013 (fls. 127), solicitando a prorrogação da Licença de Instalação, que foi analisado pela Informação Técnica nº 186/2013 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 151/155, a qual **concluiu que na solicitação de prorrogação o interessado citou a instalação de 1 (um) tanque bipartido e 1 (um) tanque tripartido, cronograma diverso do autorizado na Licença de Instalação nº 54/2013, que autorizou a instalação de 2 (dois) tanques bipartidos, também foi observado pela referida informação técnica, que no cronograma de obras do requerimento de prorrogação da LI, não foi contemplado as estruturas do Sistema Separador de Água e Óleo (SAO), loja de conveniência e vias de acesso, previstas no cronograma anterior autorizado pela Licença de Instalação nº 54/2013.** Não foi emitida pelo IBRAM a prorrogação da licença de Instalação, uma vez, que a informação técnica solicitou esclarecimentos ao interessado.

Em 14/04/2015 por meio do requerimento nº 888.001.882/2015, fls. 160, (publicação em 01/10/2014, fls. 164) foi solicitado a concessão de Licença de Operação para o empreendimento, que foi analisado pelo Parecer Técnico nº 435.000.045/2016 – GELEU/COIND/SULAM, fls. 341/342, que o indeferiu, uma vez, que o interessado cumpriu apenas 2 (dois) das 8 (oito) exigências estabelecidas na Informação Técnica nº 186/2013, além de não observar algumas das condicionantes da Licença de Instalação nº 054/2012.

Após o indeferimento do requerimento de Licença de Operação o interessado ingressou com um novo pedido de Concessão de Licença de Operação, através do requerimento nº 2263272, em 12/08/2017 (publicação em 04/09/2017), que foi analisado pela Informação Técnica nº (3148899), emitida em 07/11/2017, a qual solicitou o cumprimento de condicionantes e exigências em um prazo de 90 (noventa) dias.

Foi pedido pelo interessado reunião com a área técnica do IBRAM, a qual atendeu a solicitação e a realizou no dia 28/11/2017, esclarecendo todos os pontos da Informação Técnica e as dúvidas suscitadas. Nesta reunião o interessado solicitou uma nova análise aos autos, tendo em vista que teria cumprido as condicionantes elencadas na referida informação.

Desta forma, considerando a solicitação de análise por parte do interessado declarando ter cumprido as condicionantes, não será considerado o prazo de 90 (noventas) dias estabelecido na Informação Técnica.

Neste contexto são considerados relevantes para a análise os seguintes documentos:

- Informação Técnica nº 3148899;
- Carta – S/N - 3565397(doc. SEI);
- Carta – S/N – 3641492 (doc. SEI);

5. DA VISTORIA:

Foi realizada vistoria no local no dia 19/12/2017, a fim de verificar as instalações do empreendimento e o cumprimento das condicionantes estabelecidas na Informação Técnica nº 3148899.



Figura 02 – Vista da Boca de Visita do tanque de combustível. Não há instalação do monitoramento de controle de estoque



Figura 03 - Vista da câmara de acesso do monitoramento intersticial. Nota que o monitoramento encontra-se instalado



Figura 04 – Vista do sistema de controle eletrônico de estoque e vazamento de combustível (Marca Vedder Root)



Figura 05 – Vista do recipiente de armazenamento dos Resíduos Classe I e do SAO.



Figura 06 – Vista da tubulação do sistema de abastecimento de diesel. Nota-se a presença de linhas abertas e sem conexões, que deverão ser isoladas.



Figura 07 – Vista do sistema de abastecimento de diesel, tubulações, linhas, filtro e câmara de contenção.

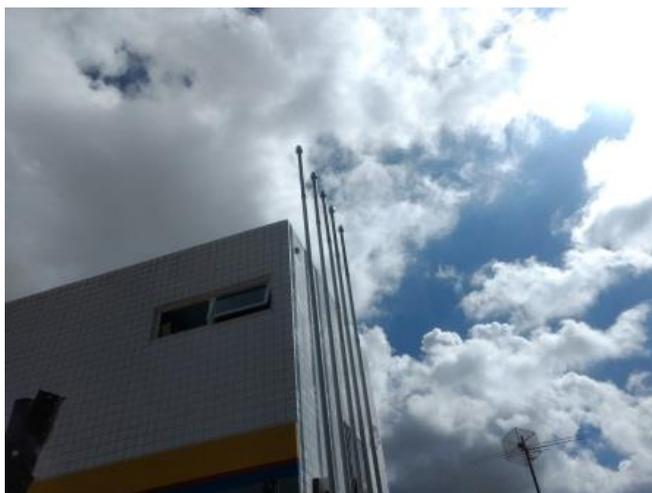


Figura 08 – Vista do respiros dos tanques de armazenamento de combustível. Nota-se que foi realizada as adequações do raio esférico.

6. **DA ANÁLISE:**

A Instrução Normativa 213/2013 – IBRAM estabelece os procedimentos para licenciamento ambiental de postos revendedores, a qual deverá ser atendida para fins de licenciamento da atividade. Em análise aos autos verificou-se que o interessado apresentou o pedido de concessão de licença de operação protocolado sob o n° 2263272 (Doc. SEI), e para análise deste requerimento será considerado o cumprimento das condicionantes estabelecidas na Informação Técnica n° 3148899.

Assim, considerando o cumprimento das condicionantes estabelecidas pela Informação Técnica n° 3148899, passamos à análise:

1. *Apresentar contrato entre a empresa instaladora "Líder Serviços de Manutenção LTDA – ME" e o empreendimento, de forma a comprovar o vínculo da empresa certificada;*

Foi apresentado através da Carta nº 3565397 (doc SEI), o contrato de instalação do posto entre a empresa *Líder Serviços de Manutenção LTDA – ME*, e o empreendimento *Quality Comércio de Combustíveis LTDA*. **Condicionante Cumprida.**

2. *Instalar recipiente estanque para armazenamento dos resíduos do sistema separador de água e óleo, em local coberto, dotado de barreira/canaletes de contenção e com piso impermeável e apresentar relatório fotográfico da instalação;*

Em vistoria foi observado à presença de um recipiente (tambor azul) na área de abastecimento que é coberta e circundada por canaletes, que provavelmente será destinado ao armazenamento dos resíduos classe I e do SAO. **Condicionante Cumprida.**

3. *Apresentar notas fiscais equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento;*

Foi apresentado apenas as notas fiscais dos tanques e os certificados de conformidade dos equipamentos (documentos já apresentados nos autos anteriormente), no entanto, é indispensável à apresentação das notas fiscais que comprove a compra dos equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis pelo empreendimento, uma vez, que demonstra o vínculo dos equipamentos certificados com a aquisição dos equipamentos pelo empreendimento. **Condicionante não cumprida.**

4. *Instalar o monitoramento intersticial e apresentar relatório fotográfico da instalação;*

Não foi apresentado nos autos o relatório fotográfico comprovando a instalação do monitoramento, mas foi realizada vistoria no empreendimento que constatou a sua instalação, conforme pode ser observado no “item 5” deste parecer. Não há controle de estoque eletrônico, mas foi informado pelo interessado no momento da vistoria que este será instalado quando do início da operação da atividade que os tanques estarão com combustível. **Condicionante Cumprida.**

5. *Instalar o sistema de abastecimento de Diesel (com os equipamentos de segurança do sistema) e suas respectivas tubulações, e apresentar relatório fotográfico da instalação;*

O relatório fotográfico apresentado pela empresa líder através da Carta nº 3565397 (doc sei), não demonstrou a instalação do sistema de abastecimento de Diesel (com os equipamentos de segurança do sistema) e suas respectivas tubulações, apenas apresentou imagens das instalações das bombas de combustíveis nas ilhas, não atendo desta forma ao exigido quanto ao sistema de abastecimento de DIESEL.

Em vistoria realizada pela equipe técnica do IBRAM no empreendimento, dia 19/12/2017, foi verificado que o sistema de abastecimento de Diesel foi instalado, conforme pode ser observado no disposto no “item 5” deste parecer, no entanto, algumas linhas encontravam-se abertas e o interessado informou que as tinham instalado para o futuro. Recomenda-se o isolamento destas linhas enquanto não forem utilizadas. **Condicionante Cumprida.**

6. *Apresentar as complementações disposta no “ITEM 5” desta informação técnica, quanto ao programa de Treinamento de Pessoal e ao Plano de Reposta de Incidentes;*

Através da Carta nº 3565397 (doc SEI), o interessado apresentou as complementações ao Programa de Treinamento de Pessoal e ao Plano de Resposta de Incidentes. No que refere ao programa de treinamento de pessoal as informações apresentadas atendem ao solicitado pela Informação Técnica nº 3148899. Já o plano de Resposta a incidentes apresentou informações gerais prestando a conceituar cada procedimento, fugindo do propósito do plano que é demonstrar se o posto (a equipe) está preparada para lidar com um incidente e apresentar um plano de resposta a incidente específico para o empreendimento e o que realmente será feito em caso de incidente.

Desta forma será necessário a apresentação de um Plano de Resposta de Incidentes elaborado especificamente para o empreendimento em questão, contendo as seguintes informações:

1. Recursos Internos

1. Objetivos do PAE
2. Organograma da empresa, incluindo a especificação das atribuições de cada agente no caso de emergência;
3. Sistemas de alarme e combate a incêndios (tipo, identificação, local de instalação (mapa, croqui da localização da instalação), método de acionamento);
4. Hipóteses acidentais identificadas, elencadas por grau de risco;
5. Desencadeamento do fluxo de ações de controle de emergência, incluindo o fluxograma de acionamento, recursos materiais e humanos e ações de comunicação. Nesse item especificar os acionamentos e desencadeamento das ações relacionadas com os órgãos governamentais, de apoio, empresas contratadas e a comunidade.
6. Equipamentos de proteção individual (tipo, local de guarda, aplicação, quantidade);
7. Descrição dos equipamentos de armazenamento de combustíveis (Tipo dos Tanques e das tubulações dos Sistemas de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC e do Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis – SAAC, bem como dos certificados emitido pelo INMETRO);
8. Descrição dos equipamentos de controle contra derrames de combustíveis e outros sinistros assemelhados;
9. Sistemas para contenção e recolhimento de derrames/vazamentos (tipo, localização, quantidade);
10. Ferramentas de emergência (tipo, local de guarda, aplicação, quantidade);
11. forma de uso da sinalização e sistemas de isolamento de áreas (cones, cavaletes, placas, etc.).

2. Recursos Externos

1. Regras para a manutenção do Plano: Incluir periodicidade das revisões, treinamentos pertinentes e aplicados aos funcionários, colaboradores e comunidade (se for o caso), procedimentos de divulgação do PAE;
2. Hospitais, pronto-socorro, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, órgão ambiental, etc. (telefones/endereços).
3. Ações de emergência (em caso de acidentes, vazamentos incêndio/explosão, colisão, inundação, etc.):
 1. Plano de evacuação e abandono de áreas sinistradas (forma, rotas de fuga e locais de abrigo).

4. Informações técnicas sobre os equipamentos e produtos utilizados:
 1. Resumo dos procedimentos de operação e intervenção emergencial nos equipamentos e instalações;
 2. Fichas de segurança contendo cuidados no manuseio de produtos tóxicos e medidas em caso de acidentes.
 5. Plano de comunicação:
 1. Situações a serem comunicadas e responsáveis pela comunicação com a comunidade e órgãos oficiais;
 2. Telefones dos vizinhos e locais de grande aglomeração num raio de 100m.
 6. Registro de ocorrência de sinistros:
 1. Relatório do sinistro, contendo data, hora, local, descrição do ocorrido, procedimentos e recursos adotados, órgãos públicos requisitados, documentário fotográfico do local sinistrado.
 7. 5.7 – Tratamento de resíduos de áreas sinistradas:
 1. Forma de remoção, estocagem e descarte de materiais oriundos das áreas/equipamentos sinistrados.
 2. Procedimentos pós-emergência. Nesse item incluir, por exemplo, qual a destinação de resíduos e materiais contaminados durante as operações de atendimento à emergência;
 8. Aspectos de integração:
 1. Aspectos de integração com outros planos de emergência na região (outras empresas) e com planos de contingência existentes.
7. *Corrigir o raio esférico dos respiros dos tanques (conforme disposto no Relatório nº 3089153) e apresentar relatório fotográfico;*

O relatório fotográfico apresentado pela empresa líder através da Carta nº 3565397 (doc sei), não demonstrou com clareza a correção do raio esférico dos respiros, comentando apenas sobre os terminais corta chamas que já foram vistos pela equipe técnica, sendo o relatório insuficiente para demonstrar o cumprimento da condicionante, no entanto, foi realizada vistoria no empreendimento e constatou que houve as adequações quanto ao raio esférico dos respiros, conforme pode ser observado no disposto no “item 5” deste parecer. **Condicionante Cumprida.**

8. *Apresentar área destinada ao armazenamento de resíduos classe I e OLC, mesmo que seja armazenada em pequena quantidade (conforme disposto no Relatório nº 3089153);*

Em vistoria foi observado a presença de um recipiente (tambor azul) na área de abastecimento que é coberta e circundada por canaletes, que provavelmente será destinado ao armazenamento dos resíduos classe I e do SAO.

Quanto ao armazenamento de OLC, não há tanque para o seu armazenamento, e o posto não possui área de lubrificação. **Condicionante Cumprida.**

9. *Apresentar ensaio de estanqueidade a ser realizado em **todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC)**, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 regulamentada pela Portaria Inmetro 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas, e observar o disposto no “ITEM 5” desta informação técnica.*

Não foi apresentado nos autos o respectivo laudo de estanqueidade. **Condicionante não cumprida.**

7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Inicialmente, a título de esclarecimento essencial à compreensão dos fatos, a equipe técnica do IBRAM ressalta que, em cumprimento ao princípio da impessoalidade instituído na Constituição Federal (1988), a presente análise **NÃO** objetiva posicionar-se em favor ou desfavor do requerente. Desse modo, se limita analisar os aspectos ambientais, com vistas a verificar a satisfação das condições legais e técnicas.

É fundamental esclarecer que, quando o objeto do julgamento refere-se aos recursos naturais, a prioridade da análise do processo deixa de ser apenas a celeridade da resposta e passa a ser mais complexa, requisitando uma apreciação multidisciplinar, sob o princípio da prevenção e da precaução. Tais princípios são fundamentais para minimizar o impacto ambiental assim como obedecer às determinações da Resolução CONAMA nº. 237/1997 (regulamentação do artigo 225, §1º, inciso IV, da Constituição Federal).

Ainda é imprescindível entender que o Licenciamento **NÃO** se resume à apenas uma autorização para que o empreendedor exerça a atividade. A questão principal está nas responsabilidades das partes envolvida no Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, atividades essas consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental.

Além disso, no caso de Posto Revendedor de Combustíveis que, em regra, estão situados em áreas densamente povoadas, os aspectos relacionados à segurança e à saúde da população do entorno devem ser considerados, uma vez que a possibilidade de vazamentos de combustíveis.

Portanto, a Equipe Técnica do Núcleo de Licenciamento de Postos de Combustível, nos termos da Instrução Normativa IBRAM nº 094, de 28 de maio de 2014, e no uso das atribuições conferidas pelo Art. 24 do Capítulo I do Regimento Interno deste Instituto, e:

Diante do cumprimento das exigências da Informação Técnica nº 3148899, assim como, da verificação, em vistoria, da presença dos equipamentos contra vazamento, derrame, transbordamento e corrosão do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) conforme a ABNT NBR 13.786/2005, além do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO) e do Sistema de Separação de Água e Óleo (SAO) conforme a ABNT NBR 14.605-2/2009;

Diante da possibilidade das adaptações físicas necessárias para a total segurança do meio ambiente serem condicionadas em caso de deferimento de Licença, tendo em vista que são simples e não causam danos imediatos;

Conclui que o empreendimento **CUMPRIU** as exigências estabelecidas, para a obtenção da Licença de Operação sendo, portanto, **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO** da concessão de Licença de Operação para a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos para o empreendimento em questão.

Para tanto, é exigido que o interessado **cumpra integralmente, todas as condicionantes, exigências e restrições listadas no "item 8" deste parecer, que caso acatado pelas instâncias superiores, será reproduzido no texto da Licença de Operação . O DESCUMPRIMENTO ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DA LICENÇA E O ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO PARA A SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – SUFAM.** A Licença de Operação deverá ter um prazo de validade de **04 (quatro) anos consecutivos e não prorrogáveis.**

8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO.

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00018791/2017-98 para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos à Razão Social **QUALITY COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 14.897.109/0002-69**, tendo esse instalado em suas dependências, 2 (dois) tanques subterrâneos jaquetados, sendo 1 (um) bipartido e 1 (um) tripartido (NBR 13785), com capacidade de 15.000 litros cada compartimento do tanque bipartido, e 10.000 litros cada compartimento do tanque tripartido.
2. Esta Licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital.
3. Apresentar notas fiscais equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento, conforme disposto no "Item 6" do Parecer Técnico 4259068 - GEINP/COIND/SULAM/IBRAM, **em um prazo de 60 dias**, contados a partir do recebimento desta licença;
4. Isolar a linhas da tubulação do Sistema de Abastecimento de Diesel, que não serão utilizadas inicialmente na operação da atividade, e encaminhar relatório fotográfico demonstrando o cumprimento da condicionante **em um prazo de 60 dias**, contados a partir do recebimento desta licença;
5. Manter atualizado o registro de autorização para funcionamento emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e **apresentar a este Instituto no prazo de 60 dias** após a emissão desta licença;
6. Apresentar teste de estanqueidade realizado em todo o SASC, **em um prazo de 60 dias**. E após deverá ser realizado em conformidade com os prazos estabelecidos pela ABNT/NBR 13.784/2006, que estabelece: tanques com até cinco anos frequência quinquenal, tanques de cinco a dez anos frequência bienal e a partir de dez anos frequência é anual;
7. Apresentar novo Plano de Resposta de Incidentes elaborado especificamente para o empreendimento em questão, levando em consideração o disposto no "item 6" do Parecer Técnico nº 4259068 -GEINP/COIND/SULAM/IBRAM, **em um prazo de 60 dias**, contados a partir do recebimento desta licença;
8. "Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas e da área dos respiros, com periodicidade **semanal** a fim de mantê-los em funcionamento adequado, e encaminhar relatório fotográfico com a devida ART, **anualmente** ao órgão ambiental;
9. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas com periodicidade **semanal** a fim de mantê-las em funcionamento adequado, e encaminhar relatório fotográfico com a devida ART, **anualmente** ao órgão ambiental;
10. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, com periodicidade **semanal** e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada, e encaminhar relatório fotográfico com a devida ART, **anualmente** ao órgão ambiental;
11. Realizar a limpeza e a manutenção dos equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR, e encaminhar relatório fotográfico com a devida ART, **anualmente** ao órgão ambiental;
12. Apresentar, **anualmente**, todos os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), do período em questão, atualizado, por empresa especializada;
13. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado a este órgão, **semestralmente**.
14. Apresentar o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, **realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005)**, conforme art.33 e anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, com periodicidade **semestral**, a fim de monitorar as concentrações de BTEX e PAH no efluente gerado pela atividade;
15. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
16. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta é o Parecer que será submetido a aprovação superior.



Documento assinado eletronicamente por **DANYELLA SHAYENE LOPES DA SILVA - Matr.0263956-4, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 29/12/2017, às 12:50, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINE PAIVA ANTUNES DE ALMEIDA - Matr.1671887-9, Chefe de Núcleo de Licenciamento de Postos de Combustíveis**, em



29/12/2017, às 13:51, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JOSE VIEIRA - Matr.0264676-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 04/01/2018, às 10:41, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **4259068** código CRC= **5B2A817A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5639